

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2353 DE 28 DE MAIO DE 2003.**  
**Projeto de Lei n.º 050/03, do Ver. Samuel dos Santos - PTB.**

**Institui a cesta básica escolar, no ciclo básico do ensino fundamental, da rede municipal de ensino.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituída a cesta básica escolar, para os alunos carentes, do ciclo básico do ensino fundamental (de 1ª a 4ª séries do 1º grau), da rede municipal de ensino.

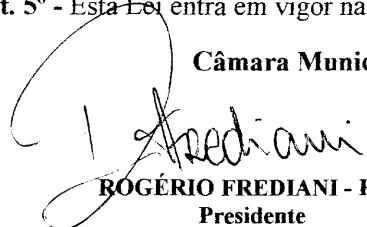
**Art. 2º** - A cesta básica escolar será constituída do material escolar básico de uso necessário para que o aluno possa acompanhar o ensino ministrado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no que necessário for, regulamentará por decreto, a execução desta Lei.

**Art. 4º** - Os recursos para implantação desta Lei serão cobertos por dotações constantes do Orçamento Municipal para o Exercício de 2004, suplementados, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal, 28 de Maio de 2003.**

  
**ROGÉRIO FREDIANI - PTB**  
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE  
Recbido em: 17/06/03  
Aduana - 15:24h